

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DÉCIMA SÉTIMA EMISSÃO, DA CLARO S.A.

Por este instrumento, de um lado,

CLARO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**" ou "**Pentágono**") neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizados, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Sétima Emissão, da Claro S.A.*" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 15 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Sétima Emissão, da Claro S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), pelo qual a Emissora realizou a 17ª (décima sétima)

emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(B) foi realizado em 22 de janeiro de 2026, procedimento de coleta de intenção de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definidos abaixo), observado o disposto na Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), para definição, de comum acordo com a Emissora: **(i)** da quantidade e volume final da Emissão, observado o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão), e **(ii)** da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding");

(C) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar alterações correlatas, bem como para refletir o rating atribuído às Debêntures, conforme relatório publicado em 18 de dezembro de 2025 pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(D) observado o disposto na Escritura de Emissão e o fato de que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 5.1.3 e 5.5 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1.3. Apesar de admitida, não houve a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial").

(...)

5.5. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto nos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, (i) da quantidade e volume final da Emissão, observado o Montante Mínimo; e (ii) da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

2.2. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 6.2, 6.3, 6.15, 6.18.2 e 6.31 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações :

"6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

(...)

6.2. *Valor Total da Emissão. O valor da Emissão é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que o valor originalmente ofertado para as Debêntures poderia ter sido, mas não foi, diminuído em virtude da Distribuição Parcial ("Valor da Emissão").*

6.3. *Quantidade. Foram emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, observado que a quantidade originalmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, diminuída em virtude da Distribuição Parcial.*

(...)

6.15. *Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0225% (sete inteiros e duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento)% ao ano ("Remuneração"). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data de pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga*

semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2026, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

onde:

spread = 7,0225 (sete inteiros e duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo);

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo " n " um número inteiro.

(...)

6.18.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(ii)** dos Encargos

Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescida exponencialmente de uma taxa de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada conforme abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Prêmio = equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada das Debêntures no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, aquela definida na Cláusula 6.15 desta Escritura de Emissão.

(...)

6.31. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco (rating) da Emissão a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu classificação de risco (rating) de AAA.br às Debêntures em 18 de dezembro de 2025."

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão.

3.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão ora aditada que não tenham sido objeto de alteração específica neste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.5. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações

assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.6. As Partes concordam que este Aditamento, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

4.7. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; e (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito.

4.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.10. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração da Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 1 (uma) via digital, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por



entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

[Remanescente da página intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas a seguir]



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Sétima Emissão, da Claro S.A."

CLARO S.A.

Nome: Roberto Catalão Cardoso
Cargo: Diretor

Nome: Dario Balesdent Filho
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

Testemunhas:

Nome: Eduardo Takao Nakamura
CPF/MF: 185.976.808-30

Nome: Gustavo Garcia Pova
CPF/MF: 014.301.107-32